



EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO- AMAZONASTUR
PORTARIA nº. 110/2026-AMAZONASTUR/GP

O Presidente da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 01.04.016508.001541/2026-90, SIGED/AMAZONASTUR;

CONSIDERANDO, o que consta no Decreto nº. 42.655, de 21/08/2020.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento em favor de Mariana Eder Martins Lodi, matrícula nº 000.473-1A, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para custeio de despesas extras no 8º Fórum CLIA, e em reuniões no Ministério da Pesca e Embratur.

II – ESTABELECER, que o prazo para aplicação deste adiantamento é de até 90 (noventa) dias, não devendo ultrapassar o término do exercício financeiro e o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação da respectiva Prestação de Contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se o tomador à Tomada de Contas, se não o fizer nesse prazo;

III – ORIENTAR o tomador deste adiantamento que a Prestação de Contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópia do ato de concessão de adiantamento;
2. Extrato da conta corrente bancária;
3. Comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
4. Relação discriminativa das despesas;
5. Documentos fiscais para comprovação das despesas realizadas, conforme o caso, na forma a seguir:
 - a) na aquisição de material: Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e ou 1.ª via da Nota Fiscal de Venda, desde que autorizada pela Secretaria de Estado da Fazenda;
 - b) na prestação de serviço por pessoa física: Recibo do Serviço Prestado por Pessoa Física, que conterá, obrigatoriamente e de forma legível, o nome completo, CPF, endereço e assinatura do prestador, juntado aos comprovantes de retenção e de recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias, nos termos das legislações específicas; Nota Fiscal Avulsa ou outro documento fiscal definido na legislação tributária municipal;
 - c) na prestação de serviço por pessoa jurídica: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, Nota Fiscal de Prestação de Serviços Convencional ou Nota Fiscal de Serviços Avulsa;
6. recibos emitidos por quem prestou os serviços ou forneceu o material, acompanhando os respectivos documentos fiscais.

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação do recurso ao tomador.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO
– AMAZONASTUR, em Manaus, 25 de agosto de 2026.

(Assinatura digital)

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Presidente

